



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL 14/2025

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 063/2025, de iniciativa parlamentar, que *“dispõe sobre a concessão de atendimento prioritário aos advogados e advogadas no exercício de sua atividade profissional nas repartições públicas municipais e entidades conveniadas no âmbito do Município de Aracruz”*.

O autógrafo de lei, entretanto, a juízo do Poder Executivo, contém dispositivos que apresentam vício de iniciativa, a saber, Art. 4º, caput e parágrafo único e Art. 5º, caput e §§ 1º, 2º e 3º.

De acordo com as razões do veto parcial, os dispositivos apontados, quais sejam, Artigos 4º e 5º do Autógrafo do Projeto de Lei nº 063/2025, acrescidos das Emendas Aditivas de nº. 191 e 192/2025, incorrem em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por violar a repartição de competências entre os Poderes do Município, ao impor obrigações específicas de afixação de informativo sobre o direito prioritário aos advogados e advogadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, e ao estabelecer penalidades pelo descumprimento da lei, interferindo diretamente na estrutura administrativa.

Neste sentido, com fundamento no art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, o Sr. Prefeito Municipal vetou parcialmente o autógrafo de Projeto de Lei nº 063/2025, no tocante ao Art. 4º caput e Parágrafo único; Art. 5º caput e §§ 1º, 2º e 3º, por apresentarem vício formal subjetivo, em afronta ao Art. 30, parágrafo único, Inciso II da Lei Orgânica de Aracruz.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Nos termos do art. 70, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://www.aracruz.es.gov.br/amarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda, conforme preconizado no art. 72 do mesmo diploma, à *“Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”*.

Registra-se que o art. 158 do Regimento Interno dispõe que recebido o Veto, este será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Desta forma, cabe à comissão a análise do Veto em questão.

III. MÉRITO

O Poder Executivo justificou o veto em razão do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, destacando que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, bem como sobre as atribuições de seus órgãos e entidades.

No caso concreto, os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025, acrescidos das Emendas Aditivas nº 191 e 192/2025, extrapolam a função típica do Poder Legislativo, pois impõem obrigações administrativas diretas às repartições públicas municipais, determinam a adoção de providências materiais e funcionais (afixação obrigatória de informativos), qualificam condutas funcionais como infrações administrativas, estabelecem procedimento administrativo disciplinar, com prazos, garantias processuais e dever de instauração, interferem no exercício do poder hierárquico e disciplinar da Administração Pública.

Essas disposições não se limitam a formular norma geral ou abstrata, mas invadem o núcleo da função administrativa, condicionando a atuação do Executivo e vinculando seus órgãos e agentes a comandos específicos.

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://www.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340035003600390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de violação direta ao princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 4º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que os arts. 4º e 5º do Projeto de Lei Legislativo nº 063/2025, com as respectivas emendas, violam o art. 2º da Constituição Federal, ao promover ingerência indevida do Poder Legislativo na função administrativa, comprometem a independência e a harmonia entre os Poderes, padecem de inconstitucionalidade formal por afronta direta ao princípio da separação dos Poderes, fundamento suficiente, por si só, para a manutenção do veto parcial.

Assim, **opino pela manutenção do Veto Parcial nº. 14/2025.**

IV. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO:

Por se tratar de VETO aposto a projeto de lei, deve ser observada a maioria absoluta para sua rejeição, nos termos do art. 193, I, “a” do Regimento Interno.

V. CONCLUSÃO

Isto posto, considerando os vícios de inconstitucionalidade formal e material apontados, esta relatoria se manifesta pela manutenção do Veto nº. 14/2025.

Aracruz/ES, 05 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDILSON SPINASSE

PROGRESSITAS

GABINETE – VEREADOR EDILSON SPINASSE

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491



Autenticar documento em <https://aracruz.es.gov.br>
com o identificador 340035003600390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ EDILSON SPINASSÉ** em 10/02/2026 16:33

Checksum: **5EEBACFC0DF2B3E246B75232F3EDE2486EEF4D863FFBC775BE8CED9584666F18**

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO ROSSONI BARCELOS** em 10/02/2026 16:50

Checksum: **3C7009996D086729A9AB694F511EC59C9F9539E1468EF55B859725B5FC3B1D4D**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 10/02/2026 17:37

Checksum: **02C03864E033B2E097B5D84F30C33675A42D1448C19DCEF122A1227F910B06ED**

